Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10538/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16683/2012
PROTOCOLO	:	1243773
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WILSON CABRAL TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA N. 135/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	GALASSI & GALASSI LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS 207/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	REFORMA DO PRÉDIO DA 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 401.219,53 (QUATROCENTOS E UM MIL, DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)

TOMADA DE PREÇOS E CONTRATO DE OBRA - LEGALIDADE E REGULARIDADE – PRIMEIRA FASE.

Trata-se de processo relativo a Tomada de Preços formalizada pela AGESUL, tendo como finalidade a reforma do prédio da 1ª Delegacia de Polícia Civil de Três Lagoas-MS, que culminou com o Contrato de Obra n. 135/2011.

Vieram a esta Corte de Contas os documentos relativos ao procedimento licitatório, bem como ao contrato decorrente, nos termos dos artigos 301 e 304 do Regimento Interno TC/MS, que encaminhados à AEAMA, esta emitiu a Análise Conclusiva n. 13695/2012, opinando *"pela **REGULARIDADE** do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório e a formalização contratual - **1ª FASE**, na forma do inciso I, do artigo 311 c/c o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS n. 057/2006."*

Foram os autos remetidos ao MPC que emitiu o Parecer n. 14176/2012, concluindo igualmente *"pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente."*

Diante destas duas manifestações e considerando todos os documentos que instruem o processo, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** e pela



LEGALIDADE do processo licitatório e da formalização do contrato – **PRIMEIRA FASE**, nos termos do artigo 260, *caput*, e seu **parágrafo único**, e inciso I – 1ª parte, do artigo 312, todos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06, e, após a publicação da presente Decisão, remetam-se os autos à AEAMA para que acompanhe a execução contratual.

Campo Grande-MS, 13 de dezembro de 2012

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

twa